



JUNTA DE FREGUESIA

## PRESIDENTE

### PROPOSTA N.º 328/2023

**Assunto: Proposta de aprovação de Acordo de Colaboração para Cedência de Espaços entre a Freguesia de Alcântara e a Fundação JMJ – Lisboa 2023;**

*Considerando:*

Que por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, conforme o elenco constante no art.º 12 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, de onde se extrai, nomeadamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.

Que a Fundação JMJ Lisboa – 2023 tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;

Que a Fundação JMJ Lisboa – 2023 está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, um encontro entre jovens promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;

Que a Jornada Mundial da Juventude (JMJ) é um encontro dos jovens de todo o mundo com o Papa, sendo, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude aberta a todos, quer estejam mais próximos ou mais distantes da Igreja.

Que a JMJ visa proporcionar a todos os participantes uma experiência de Igreja universal, fomentando e apelando à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento e, bem assim, a promoção da paz, da união e da fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo.

Que, no âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude existe a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para



## JUNTA DE FREGUESIA

participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;

Que a Junta de Freguesia de Alcântara tem sob sua gestão equipamentos, como o Pavilhão Desportivo da Ajuda, o Balneário Público de Alcântara e o Edifício Sede, que vão ao encontro das necessidades identificadas pela Fundação JMJ Lisboa – 2023;

Assim, nos termos das alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A aprovação do Acordo de Colaboração para Cedência de Espaços entre a Freguesia de Alcântara e a Fundação JMJ – Lisboa 2023, nos termos e condições definidos na minuta contratual anexa à presente proposta.
- Submeter à Assembleia de Freguesia para efeitos de autorização de celebração do acordo supramencionado, nos termos e para os efeitos no disposto, na alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lisboa, 26 de maio de 2023

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Acta 97/2023 Reunião de 26/5/2023

O PRESIDENTE,

Davide Amado

O PRESIDENTE





## ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

### ENTRE:

**1.ª FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023**, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC 591001420, neste ato representada por D. Américo Manuel Alves Aguiar e P. Joaquim Daniel Vieira Loureiro, respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por “**Fundação**”;

E

**2.ª JUNTA DE FREGUESIA DE ACÂNTARA**, com sede na Rua dos Lusíadas nº 13, 1300-366 Lisboa, com o NIPC 501132554 representada neste ato pelo Presidente Davide Amado, doravante designada por “**Entidade Parceira**”;

Conjuntamente designados por “**PARTES**”.

### CONSIDERANDO QUE:

- A) A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;
- B) A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;
- C) A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.
- D) Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;
- E) Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;

- F) No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;
- G) A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;
- H) As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023;
- I) O presente protocolo de colaboração não contraria a legislação canónica universal, nem a legislação portuguesa aplicável e, em particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;
- J) Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;

**Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:**

#### **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**

##### **(Apoio – Cedência de espaços)**

**2.1.** A Entidade Parceira cederá, ao abrigo deste protocolo os seguintes espaços nos seguintes moldes:

- a) Pavilhão Desportivo da Ajuda - Calçada da Tapada
- b) Salão na Sede JFA - Rua dos Lusíadas n 13
- c) Balneário Publico de Alcântara - Rua Padre António Botelho nº5

**2.2.** A Entidade Parceira autorizará a utilização de todos os equipamentos existentes nos espaços acima identificados, ao abrigo deste Protocolo.

**2.3.** Durante o período de vigência deste Protocolo, a Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização destes espaços, no durante o período horário das 18h00 às 08h00, sem autorização



expressa da Fundação, durante a vigência deste protocolo, exceto se o contrário for estabelecido entre as partes.

**2.4.** A Entidade Parceira prestará gratuitamente à Fundação, ao abrigo deste protocolo, os seguintes serviços, relativos ao espaço cedido:

- a) Água, eletricidade, gás;
- b) Informação sobre meios de proteção e segurança contra incêndios, nos termos da lei aplicável;

**2.5.** As Partes acordam que o pagamento dos custos de água, eletricidade e gás ficarão a cargo da Entidade Parceira.

**2.6.** A cedência do espaço terá lugar a partir de 1 de agosto até ao dia 6 de agosto de 2023.

**2.7.** A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira, através das seguintes iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

- a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023;
- b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;
- c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;
- d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> (Obrigações das PARTES)**

**3.1.** A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2.<sup>a</sup>.

**3.2.** A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

**3.3.** A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.

**3.4.** A Entidade Parceira dará a conhecer à Fundação as condições existentes no espaço cedido, aceitando esta última o estado em que este se encontra.

**3.5.** A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e higiene, e compromete-

se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

**3.6.** A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Protocolo, bem como outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.

**3.7.** A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira, logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos, decorrentes da utilização do espaço cedido por parte desta.

**3.8.** A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado (s) na Cláusula 2ª supra, mesmo que tal decisão tenha lugar após a assinatura deste Protocolo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

#### **CLÁUSULA 4.ª** **(Colaboração com outras entidades)**

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente protocolo, após autorização prévia conferida por escrito pela Fundação.

#### **CLÁUSULA 5.ª** **(Vigência)**

**5.1.** O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até data do fim da vigência, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023.

**5.2.** Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.

#### **CLÁUSULA 6.ª** **(Cessação)**

**6.1.** Em qualquer momento durante a vigência deste protocolo, qualquer uma das partes poderá, por manifesto interesse público, fazer cessar a sua vigência, mediante pré-aviso de 15 dias.

**6.2.** O exercício do direito referido no número anterior não confere à contra parte qualquer direito de indemnização.



**6.3.** A Fundação pode retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior, nomeadamente por contrariar a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária

**6.4.** Em caso de cessação deste Protocolo, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> (Confidencialidade)**

**7.1.** A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.

**7.2.** Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.

### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> (Comunicações)**

**8.1.** Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente protocolo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:

**8.1.1.** Fundação:

A/C Sara Romano de Castro  
Morada: Rua do Grilo, 84, 1950-146 Lisboa  
Email: sara.castro@lisboa2023.org  
Telemóvel: +351 919976821

**8.1.2.** Entidade parceira:

A/C Freguesia de Alcântara  
Rua dos Lusíadas 13  
1300-366  
secretaria@jf-alcantara.pt |

**8.2.** Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**  
**(Disposições finais)**

**9.1.** O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

**9.2.** Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**  
**(Lei aplicável e foro competente)**

**10.1.** Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

**10.2.** Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia [ ] de [ ] de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela **FUNDAÇÃO MJM - LISBOA 2023**:

---

*D. Américo Manuel Alves Aguiar*  
(Presidente da Direção)

---

*P. Joaquim Daniel Vieira Loureiro*  
(Tesoureiro da Direção)

Pela Freguesia de Alcântara

O Presidente

---

| Davide Miguel Santos Amado |